EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026

PROCESSO N° 868/2026
LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NO COMPRASGOV - PREGÃO ELETRÔNICO UASG 987693 - 32/2026

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Mariópolis, Estado do Paraná, ***UASG Nº 987693,*** através do seu Prefeito, ***Mario Eduardo Lopes Paulek,*** torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, ***destinado à participação de empresas de qualquer porte ampla participação,*** objetivando a contratação abaixo especificada, conforme solicitação feita pelo Departamento de Educação, por meio do Processo nº 868/2026, nas condições fixadas, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento de ***"MENOR PREÇO POR ITEM",*** em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, Lei Municipal nº 99/2026 e no Decreto Municipal nº 110/2023 e demais legislações pertinentes à matéria.

1.2. ÀS 08h00 (OITO) HORAS DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2026, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico **- https://www.gov.br/compras/pt-br**.

1.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Mariópolis, denominado Pregoeiro, designado pela Administração Municipal.

1.5 O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, na Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85.525-000 em Mariópolis - PR, ou pelos sites: www.mariopolis.pr.gov.br / https://www.gov.br/compras/pt-br/ / https://www.gov.br/pncp/pt-br. Demais informações, fones: (46) 3226-8100, e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de transporte escolar, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 As especificações gerais do serviço a ser contratado estão apresentadas no Estudo Técnico Preliminar - Anexo IV deste edital.

2.3 HAVENDO QUALQUER DISCORDÂNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA DO CATMAT E A DO EDITAL, PREVALECERÁ A DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA CONSTANTE NO EDITAL.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e estejam previamente credenciados no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (***https://www.gov.br/compras/pt-br/***), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.5 Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta.

3.6 As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

3.7 A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

3.8 As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

I - Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, constar cláusula que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

III - Deverá ser indicada a pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

IV - Deverá apresentar a documentação exigida, por todos os consorciados;

V - A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados;

VI - Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

VII - É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

VIII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

IX - Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

X - Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da apresentação até a assinatura do contrato.

3.9 A empresa líder será a principal responsável junto à contratante, pelos compromissos assumidos no contrato, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio;

3.10 O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.11 A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

3.12 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

a) O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VII - Agente público do órgão ou entidade licitante.

a) A vedação de que trata o subitem VIII do item 3.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VIII - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

IX - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

X - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias antes da data abertura do Pregão.

4.2 Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, que serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85525-000, em Mariópolis-PR, para a Pregoeiro responsável ***ou*** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: **francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.**

4.3.1 Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio **deverá** entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

4.3.2 O Pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Mariópolis quanto do emissor.

4.4 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

4.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.6 A impugnação não possui efeito suspensivo.

4.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.7 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

5.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

5.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.3 O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as ***características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.***

5.10 Os preços e os serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Mariópolis.

5.12 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.13 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7 Os lances deverão ser ofertados em **"MENOR PREÇO POR ITEM".**

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01(um centavo).**

6.9 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.14 Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo ***"ABERTO".***

6.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.18 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.19 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.20 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.21 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.27 Ultrapassado o procedimento de desempate previsto no item 6.11, eventual empate será resolvido pelos critérios sucessivos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais para

esse fim;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho e desenvolvimento de programa de integridade, conforme os critérios legais e regulamentares aplicáveis. Persistindo o empate, serão observadas as preferências previstas no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.12.3 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio em ato público, com convocação dos licitantes empatados e registro em ata.

6.28 Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 03 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br**);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://www.portaltransparencia.gov.br**); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.29 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que o Pregoeiro poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.14, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.31 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

6.33 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Encerrada a etapa de julgamento, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS ajustada no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.1.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo no chat do sistema; ou

7.1.2 De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.2 A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotes vencidos, quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta (dias), e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital,

7.2.1 A proposta deverá contemplar os itens para os quais a licitante pretenda concorrer, observadas as regras de adjudicação por item e os requisitos específicos do Termo de Referência.

7.2.2 A validade da proposta será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.3 Antes do início da execução, a contratada deverá comprovar, nos prazos previstos no Termo de Referência, a disponibilidade dos veículos e a regularidade dos documentos exigidos para cada linha adjudicada. A Administração realizará a conferência documental e, quando cabível, a vistoria dos veículos, mediante critérios objetivos previamente definidos no Termo de Referência. A ausência de critérios e procedimentos objetivos de avaliação impede a exigência de prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 A empresa ou o consórcio que teve sua proposta de preços ajustada APROVADA, será convocada via chat pelo Pregoeiro, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

8.1.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo no chat do sistema; ou

8.1.2 De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

8.2 Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

8.2.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: **francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br**. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o

Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Mariópolis quanto do emissor.

8.4 Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8.5 A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS

8.5.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso consistirá em:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

VI - Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

8.5.2 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

IV - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

V - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VI - Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site **http://www.tst.jus.br.**

8.5.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.5.2.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.5.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.5.2.4 Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

8.5.2.5 Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3, "a".

8.5.3 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

I - Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) A exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis para o MEI deverá observar a legislação aplicável e ser motivada pela Administração conforme o risco e a proporcionalidade da contratação; não se exigirá documento legalmente dispensado sem justificativa específica.

II - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

8.6 O CADASTRO no SICAF **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.4, para a documentação por ele abrangida.

8.6.1 Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pelo Pregoeiro.

8.7 Em se tratando de consórcio, deverá ser apresentado os documentos de habilitação dos itens 8.5.1 a 8.5.4 ou o SICAF **(DESDE QUE VÁLIDO)** vigente de todas as empresas participantes do consórcio.

8.8 Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital

8.10 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

9.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3 Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

9.4 Não serão aceitos documentos em forma de "FAX ou equivalente" e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

9.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

9.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

9.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.13 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **https://www.mariopolis.pr.gov.br – Portal da Transparência**.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Será exigida da contratada garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a justificativa constante do processo administrativo.

11.2. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme a legislação aplicável.

11.3. Quando a contratada optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo antes da assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura contratual, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no edital ou na convocação para assinatura do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5. A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e permanecer válida durante a execução contratual e pelo período posterior exigido pela legislação e pelas condições contratuais aplicáveis.

11.6. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por motivo não imputável à contratada, observadas as condições legais para sua liberação.

11.7. A garantia poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, multas e demais valores legalmente exigíveis, respeitados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na legislação.

12. ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

12.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tratando-se de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que haja previsão no edital, comprovação da manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados e autorização da autoridade competente, observados os requisitos do art. 107 da referida Lei e o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos.

14 - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

14.3 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

14.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.6 O fiscal do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 110/2023.

14.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 110/2023.

14.8 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 110/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular do Departamento demandante, ou seja, a Diretora Samira Dal'Sant, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 O pagamento será realizado:

- Mensalmente até o quinto dia útil de cada mês por quilômetro efetivamente rodado,
- Mensalmente até o quinto dia útil de cada mês conforme rotas aprovadas,

15.2 Não será pago:

- desvio de rota;
- quilometragem excedente não autorizada;
- paradas não previstas;

- veículos que não cumpram requisitos técnicos.

15.3 A Nota Fiscal só poderá ser emitida após o recebimento da nota de empenho que será emitida pelo Departamento de Educação;

15.4 A Prefeitura Municipal de Mariópolis efetuará o pagamento até o quinto dia útil de cada mês mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica após liquidação da Nota pela Administração, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos da Lei 14.133/2021.

15.5 Cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões:

a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - INSS;

d) Certidão de Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST;

f) Relatório de medição dos serviços prestados contendo as quilometragens percorridas em cada linha e o período correspondente a medição apresentada;

g) Outros documentos que possam ser solicitados;

15.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações;

15.7 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, número do Contrato, dados bancários e a quantidade total de quilômetros percorrido dentro do período correspondente.

15.8 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

15.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.10 O contratante fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

15.11 Na prestação de serviços de natureza continuada, mensal e diária, acompanhando o calendário escolar, nos meses de férias ou recesso escolar, a forma de pagamento será proporcional ao número de dias de prestação do serviço, para todas as linhas.

15.12 O contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, e o índice que será utilizado é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). A solicitação deve ser acompanhada de planilha demonstrativa de variação custos (combustível, salários CLT), limitada a índices setoriais (IPCA), conforme art. 107, caput.

16. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, correspondente a [inserir a data do orçamento estimado], mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

16.2 O reajuste será calculado sobre os valores contratuais sujeitos à atualização, observadas as disposições do edital, do termo de referência e da Lei nº 14.133/2021.

16.3 A revisão extraordinária dos preços poderá ser concedida para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovados os pressupostos legais, a ocorrência de fato superveniente pertinente e a efetiva repercussão sobre os custos da execução contratual.

16.4 A variação dos custos de combustível, inclusive decorrente de alterações tributárias, não ensejará revisão automática. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória e submetido à análise da Administração, observados os arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021, conforme a hipótese.

16.5 Não haverá aplicação cumulativa de reajuste ordinário e revisão extraordinária para compensar a mesma variação de custos no mesmo período.

16.6 Os reajustes previstos no contrato poderão ser formalizados por apostilamento, quando legalmente cabível, sem prejuízo da formalização exigida para as demais alterações contratuais.

17. ANTICORRUPÇÃO

17.1 As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo

de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa, calculada na forma estabelecida neste edital e no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de dosimetria e o procedimento legal aplicável.

18.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mariópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência exclusiva do Secretário Municipal competente, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições da regulamentação municipal aplicável.

18.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista

no inciso II do mesmo item, quando cabível, mediante decisão fundamentada e observados os requisitos legais.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando existente e legalmente cabível, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.11. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicável.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

19.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, onde o mesmo reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

19.4 Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico ao Departamento requerente do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

19.5 O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

19.6 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

19.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Mariópolis, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.10 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

19.11 O resultado da licitação será divulgado na sua integra pelos sites: **www.mariopolis.pr.gov.br/ https://www.gov.br/compras/pt-br /https://www.gov.br/pncp/pt-br** e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Mariópolis.

19.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.13 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

19.14 A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

19.15 O Pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Mariópolis quanto do emissor.

19.16 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

19.17 Caso o sistema eletrônico desconectar para ao Pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

19.18 Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

19.19 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.

19.20 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.21 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.22 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

19.23 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Clevelândia - PR.

19.24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.25 Fazem parte deste Edital:

19.25.1 ANEXO I - Minuta do Contrato;

19.25.2 ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

19.25.3 ANEXO III - Termo de Referência;

19.25.4 ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar.

Mariópolis, 16 de Novembro de 2026.

_____

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal
Examinei e Aprovo

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2026

PROCESSO N º 868/2026

ATENÇÃO – Este Anexo (Minuta de Contrato) é para simples conhecimento dos licitantes, não sendo necessário o seu preenchimento.

O **MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Seis, nº 1030, centro, CEP 85.525-000, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o n. º 76.995.323/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK**, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa: **XXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, neste ato Representada pelo Sr. XXXXXXXXX – inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes a **Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para realização de serviços de transporte escolar, a seguir relacionados:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$	MARCA

1.2 Os serviços serão executados em observância ao constante na Cláusula Primeira, bem como, respeitando-se as normas técnicas e de segurança oficiais exigidas, sob inteira responsabilidade da Contratada, iniciando-se com a assinatura do presente contrato administrativo.

1.3 Os serviços deverão ser executados conforme rota definida pelo Departamento de Educação.

1.4 Os serviços deverão ser executados em horário a ser acordado entre o Departamento de Educação e a contratada.

1.5 Caberá exclusivamente à Contratada à responsabilidade relativa aos custos para a execução dos serviços contratados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

2.1 São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato.

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

3.1 São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

3.2 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do Departamento Responsável, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração Municipal;

4.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

4.4 O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

4.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado:

- por quilômetro efetivamente rodado,
- conforme rotas aprovadas,

5.2 Não será pago:

- desvio de rota;
- quilometragem excedente não autorizada;
- paradas não previstas;
- veículos que não cumpram requisitos técnicos.

5.3 A Nota Fiscal só poderá ser emitida após o recebimento da nota de empenho que será emitida pelo Departamento de Educação;

5.4 A Prefeitura Municipal de Mariópolis efetuará o pagamento até o quinto dia útil de cada mês mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica após liquidação da Nota pela Administração, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos da Lei 14.133/2021.

5.5 Cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões:

a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - INSS;

d) Certidão de Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST;

f) Relatório de medição dos serviços prestados contendo as quilometragens percorridas em cada linha e o período correspondente a medição apresentada;

g) Outros documentos que possam ser solicitados;

5.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações;

5.7 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, número do Contrato, dados bancários e a quantidade total de quilômetros percorrido dentro do período correspondente.

5.8 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

5.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 O contratante fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

5.11 Na prestação de serviços de natureza continuada, mensal e diária, acompanhando o calendário escolar, nos meses de férias ou recesso escolar, a forma de pagamento será proporcional ao número de dias de prestação do serviço, para todas as linhas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, correspondente a [inserir a data do orçamento estimado], mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

6.2. O reajuste será calculado sobre os valores contratuais sujeitos à atualização, observadas as disposições do edital, do termo de referência e da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A revisão extraordinária dos preços poderá ser concedida para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovados os pressupostos legais, a ocorrência de fato superveniente pertinente e a efetiva repercussão sobre os custos da execução contratual.

6.4. A variação dos custos de combustível, inclusive decorrente de alterações tributárias, não ensejará revisão automática. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória e submetido à análise da Administração, observados os arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021, conforme a hipótese.

6.5. Não haverá aplicação cumulativa de reajuste ordinário e revisão extraordinária para compensar a mesma variação de custos no mesmo período.

6.6. Os reajustes previstos no contrato poderão ser formalizados por apostilamento, quando legalmente cabível, sem prejuízo da formalização exigida para as demais alterações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tratando-se de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que haja previsão no edital, comprovação da manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados e autorização da autoridade competente, observados os requisitos do art. 107 da referida Lei e o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
1624	DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	

Fonte	Origem / Recurso
104	25 % sobre demais impostos vinculados à e

9. CLÁUSULA NONA - SANSÕES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa, calculada na forma estabelecida neste edital e no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de dosimetria e o procedimento legal aplicável.

9.5 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mariópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar. A

sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência exclusiva do Secretário Municipal competente, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições da regulamentação municipal aplicável.

9.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II do mesmo item, quando cabível, mediante decisão fundamentada e observados os requisitos legais.

9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando existente e legalmente cabível, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. O inadimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA poderá ensejar a extinção do contrato, observados os requisitos legais e a gravidade do descumprimento.

10.2 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os motivos e os procedimentos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização, conforme o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nas demais hipóteses, os efeitos financeiros da extinção observarão a legislação aplicável e as circunstâncias do caso concreto, não sendo devido automaticamente o pagamento de lucros cessantes.

10.4 Na avaliação dos efeitos da extinção decorrente de infração contratual, deverão ser consideradas, quando pertinentes, a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e os danos causados à Administração Pública, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

10.5 O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de levantamento e discriminação dos seguintes elementos:

I – relação dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA;

II – apuração de eventuais indenizações, multas e demais obrigações pendentes;

III – balanço dos serviços executados, integral ou parcialmente, e das obrigações contratuais cumpridas ou pendentes;

IV – apuração de eventuais prejuízos causados à Administração e das providências necessárias à continuidade do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada;

11.2 Será exigida da contratada garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a justificativa constante do processo administrativo.

11.3 A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme a legislação aplicável.

11.4 Quando a contratada optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo antes da assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura contratual, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 Nas demais modalidades, a garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no edital ou na convocação para assinatura do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.6 A garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e permanecer válida durante a execução contratual e pelo período posterior exigido pela legislação e pelas condições contratuais aplicáveis.

11.7 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por motivo não imputável à contratada, observadas as condições legais para sua liberação.

11.8 A garantia poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, multas e demais valores legalmente exigíveis, respeitados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na legislação.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS, DOS REQUISITOS DOS CONDUTORES, DA MANUTENÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, a emissão da respectiva ordem de serviço pelo Departamento de Educação e a comprovação do atendimento de todos os requisitos legais, técnicos e documentais exigidos para a execução do transporte escolar.

12.2 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular, pontual e segura, durante os dias letivos previstos no calendário escolar oficial do Município de Mariópolis, observadas as rotas, os horários, os itinerários e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na ordem de serviço.

12.3 O transporte deverá atender aos alunos abrangidos pelo serviço público municipal, residentes em áreas urbanas e rurais, inclusive aqueles que necessitem de atendimento específico, conforme as rotas e os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 99/2026 e demais normas aplicáveis.

12.4 O serviço compreenderá o deslocamento dos alunos entre os pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração e as respectivas unidades escolares, incluindo o retorno, bem como o atendimento a atividades pedagógicas complementares previamente autorizadas pelo Departamento de Educação.

12.5 A execução deverá observar o calendário escolar, estimado em 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos ao longo do período contratual, conforme a programação efetiva da rede municipal de ensino. A prestação dos serviços em finais de semana, feriados, recessos ou fora dos horários habituais dependerá de solicitação prévia do Departamento de Educação, observadas as condições contratuais.

12.6 As rotas, os horários e os itinerários serão definidos e aprovados pelo Departamento de Educação, podendo ser ajustados mediante comunicação formal à CONTRATADA, desde que respeitadas as condições contratuais e os critérios de medição e pagamento.

12.7 Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados, licenciados e autorizados para o transporte escolar, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e as exigências do órgão executivo de trânsito competente no Estado do Paraná.

12.8 Os veículos deverão apresentar condições adequadas de conservação, higiene, funcionamento, conforto e segurança, sendo vedada a utilização daqueles que apresentem defeitos, irregularidades documentais ou quaisquer condições que comprometam a integridade dos passageiros.

12.9 Os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, incluindo:

I – cintos de segurança em número correspondente à lotação autorizada;

II – equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, quando exigido pela legislação aplicável;

III – sinalização e identificação externa de transporte escolar, conforme as especificações legais;

IV – lanternas, espelhos, dispositivos de visão indireta e demais equipamentos obrigatórios exigidos para a categoria do veículo;

V – demais equipamentos de segurança exigidos pelo CTB e pelas normas do CONTRAN.

12.10 A CONTRATADA deverá manter atualizados os documentos dos veículos, incluindo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), a autorização para transporte escolar e os comprovantes de inspeção ou vistoria exigidos pela legislação. A documentação deverá ser apresentada ao gestor ou ao fiscal do contrato sempre que solicitada.

12.11 Os veículos deverão atender aos limites de idade máxima e de vida útil previstos na Lei Municipal nº 99/2026, quando aplicáveis, e nas demais normas pertinentes. A Administração deverá verificar a compatibilidade desses limites com as características dos veículos e das linhas contratadas antes da publicação do edital.

12.12 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a relação dos veículos disponibilizados, contendo, no mínimo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, capacidade de passageiros e documentação comprobatória de regularidade, bem como o histórico de manutenção disponível e os documentos de autorização para transporte escolar.

12.13 Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento de percurso. O monitoramento interno por câmeras será exigido quando previsto na Lei Municipal nº 99/2026 ou em outra norma aplicável à contratação. O acesso, o armazenamento e o compartilhamento de imagens e dados deverão observar a finalidade pública, o controle de acesso, a segurança da informação e a legislação de proteção de dados pessoais.

12.14 A CONTRATADA deverá manter seguro com cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros, nos termos e limites exigidos pela Lei Municipal nº 99/2026 e pelas demais disposições legais aplicáveis. A apólice e os comprovantes de vigência deverão ser apresentados à Administração quando solicitados.

12.15 Os condutores deverão atender integralmente aos requisitos do art. 138 do CTB e à regulamentação vigente, incluindo:

I – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – habilitação na categoria exigida para o veículo, observadas as disposições legais aplicáveis ao transporte escolar;

III – não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) meses anteriores, conforme a legislação vigente;

IV – aprovação em curso especializado para transporte escolar, com registro ou comprovação de conclusão conforme as normas aplicáveis;

V – atendimento aos demais requisitos legais relativos à habilitação, à regularidade da CNH e à aptidão para a atividade.

12.16 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a relação dos condutores designados, acompanhada de cópias das respectivas CNHs e dos comprovantes de conclusão do curso especializado, além dos demais documentos necessários à comprovação dos requisitos legais. A Administração poderá solicitar certidões e outros documentos expressamente exigidos pela legislação vigente.

12.17 Os condutores deverão manter comportamento ético, responsável e respeitoso, zelar pela integridade física dos alunos, garantir embarque e desembarque seguros, cumprir os horários e itinerários estabelecidos e comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer irregularidade que possa afetar a prestação dos serviços.

12.18 É vedado aos condutores utilizar ou manusear telefone celular durante a condução do veículo em desacordo com a legislação de trânsito, transportar passageiros acima da lotação autorizada, desviar das rotas sem autorização ou permitir o transporte de pessoas não autorizadas ou de mercadorias incompatíveis com a finalidade do serviço.

12.19 Os condutores deverão apresentar-se em condições adequadas ao exercício da função, utilizando uniforme e crachá de identificação quando exigidos pelo Termo de Referência ou pela regulamentação municipal, de modo a permitir sua identificação pelos usuários e pela fiscalização.

12.20 A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os custos de mão de obra, peças, materiais, combustível, lubrificantes, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

12.21 A manutenção preventiva deverá contemplar, conforme o plano de manutenção do fabricante e as exigências legais, a verificação periódica dos sistemas de freios, direção, suspensão, pneus, iluminação, cintos de segurança, tacógrafo e demais componentes essenciais à segurança e ao funcionamento dos veículos.

12.22 A CONTRATADA deverá realizar inspeção diária das condições de funcionamento, segurança, limpeza e conservação dos veículos antes do início das rotas, providenciando imediatamente os reparos necessários sempre que forem identificadas irregularidades.

12.23 Os comprovantes de manutenção deverão ser mantidos organizados e disponibilizados ao gestor ou fiscal do contrato, sempre que solicitados. Os relatórios deverão indicar, no mínimo, a data do serviço, o veículo atendido, os itens inspecionados ou reparados e a identificação do prestador responsável pela manutenção.

12.24 Quando um veículo apresentar defeito, irregularidade documental ou condição que comprometa a segurança dos passageiros ou o atendimento da rota, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro veículo de características iguais ou superiores, devidamente regularizado e autorizado para o transporte escolar, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a comunicação da Administração, sem prejuízo da adoção de providências imediatas quando necessárias à segurança dos alunos.

12.25 Em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade de atuação de qualquer condutor, a CONTRATADA deverá providenciar substituto devidamente habilitado, qualificado e com a documentação regular, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após tomar conhecimento da ocorrência, adotando as medidas necessárias para evitar a interrupção do serviço.

12.26 Não serão remuneradas as quilometragens decorrentes do deslocamento dos veículos entre a garagem e os locais de manutenção ou abastecimento, nem os desvios de rota, trajetos excedentes ou deslocamentos não autorizados, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no contrato.

12.27 A CONTRATADA deverá registrar e comprovar a quilometragem efetivamente percorrida em cada linha, mediante relatórios mensais por rota, acompanhados dos registros do sistema de rastreamento e, quando aplicável, dos dados do equipamento registrador de velocidade e tempo. Os documentos deverão permitir a conferência dos itinerários e a medição dos serviços executados.

12.28 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que comprometa ou possa comprometer a execução dos serviços, incluindo acidentes, avarias, alterações de itinerário, ausência de alunos em pontos específicos, problemas de segurança e situações que exijam providências da Administração.

12.29 A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração, fornecer os documentos necessários à fiscalização, manter atualizados os dados cadastrais da empresa, dos veículos e dos condutores e permitir o acesso do gestor e do fiscal aos veículos e aos registros pertinentes à execução contratual, respeitados os limites legais.

12.30 A fiscalização dos serviços será exercida por servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a regularidade, a pontualidade, a segurança, a quilometragem percorrida, as condições dos veículos e o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

12.31 As irregularidades identificadas pela fiscalização serão registradas e comunicadas à CONTRATADA para adoção das providências corretivas cabíveis, observados os prazos previstos neste instrumento e a urgência da situação. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.32 A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade, a regularidade, a pontualidade e a segurança do transporte escolar, responsabilizando-se por todos os meios materiais e humanos necessários à adequada prestação dos serviços, sem prejuízo das atribuições de acompanhamento e fiscalização da Administração.

12.33 A documentação comprobatória do veículo e do condutor deverá ser apresentada apenas pelo licitante vencedor do certame, na assinatura do contrato ou em até 30 dias a contar da abertura das propostas, sendo condição obrigatória para iniciar a execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 A divulgação do contrato e de seus eventuais termos aditivos será realizada pela Administração Pública na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 94, constituindo condição indispensável para a eficácia do instrumento, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

13.2 A Administração providenciará a divulgação do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos legais e as disposições aplicáveis ao Município.

13.3 O contrato e seus eventuais termos aditivos também serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município de Mariópolis–PR, no endereço **https://www.mariopolis.pr.gov.br**, na área destinada às licitações e aos contratos, observadas as exigências legais de transparência e acesso à informação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica este instrumento vinculado ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 58/2026**, e à proposta final acostada nos autos do processo;

14.2 Nos termos § 1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Comarca de Clevelândia da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Mariópolis-Pr, xx de xxxx de 2026.

_____	_____
Mario Eduardo Lopes Paulek	xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal	CNPJ n.º
Contratante	Contratada

Testemunhas:

1)..... CPF.....

2)..... CPF.....

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C
Pregoeiro do Município de Mariópolis - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____; e-mail _____@____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de transporte escolar, conforme condições e demais especificações, conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1						
2						

PLANILHA DE CUSTOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R$)	CUSTO TOTAL (R$)	OBSERVAÇÕES
1. CUSTOS DIRETOS					
1.1 VEÍCULOS (LOCAÇÃO OU PRÓPRIOS)					
ÔNIBUS	**UNIDADE**	**X**	**R$**	**R$**	**INCLUI MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E SEGURO.**
MICROÔNIBUS	**UNIDADE**	**Y**	**R$**	**R$**	**DEVE ATENDER ROTAS ESPECÍFICAS (URBANA OU RURAL).**
VANS	**UNIDADE**	**Z**	**R$**	**R$**	**NECESSÁRIO PARA ROTAS COM MENOR DEMANDA OU ACESSIBILIDADE.**
VEÍCULOS ADAPTADOS (EDUCAÇÃO ESPECIAL)	**UNIDADE**	**A**	**R$**	**R$**	**EQUIPADOS COM PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS E ADEQUAÇÕES CONFORME A DEMANDA.**
COMBUSTÍVEL	**LITRO**	**Q**	**R$**	**R$**	**CÁLCULO COM BASE NA QUILOMETRAGEM MÉDIA DAS ROTAS.**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETI VA	**MENSAL**	**X MESES**	**R$**	**R$**	**INCLUI PEÇAS, REVISÃO E INSPEÇÕES OBRIGATÓRIAS.**
1.2 MOTORISTAS/MONITOR ES					
SALÁRIO BASE	**MENSAL**	**W MOTORISTAS**	**R$**	**R$**	**CONFORME PISO DA CATEGORIA LOCAL.**
ENCARGOS TRABALHISTAS	**PERCENTU A L (%)**			**R$**	**INSS, FGTS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO E OUTROS ENCARGOS PREVISTOS EM LEI.**
ALIMENTAÇÃO	**MENSAL**	**W MOTORISTAS**	**R$**	**R$**	**CUSTOS DIÁRIOS PARA ALIMENTAÇÃO DURANTE O SERVIÇO.**
UNIFORMES	Unidade	**W MOTORISTAS**	**R$**	**R$**	**INCLUI CRACHÁS E OUTROS ITENS DE IDENTIFICAÇÃO.**
1.3 DOCUMENTAÇÃO E LICENÇAS					
VISTORIA VEICULAR	**UNIDADE**	**X VEÍCULOS**	**R$**	**R$**	**EXIGIDA PELO DETRAN PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**
CERTIFICAÇÃO DE CRONOTACÓGRAFO	**UNIDADE**	**X VEÍCULOS**	**R$**	**R$**	**CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO.**
CERTIFICAÇÃO DE CRONOTACÓGRAFO	**UNIDADE**	**X VEÍCULOS**	**R$**	**R$**	**CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO.**
TAXAS DE LICENCIAMENTO	**UNIDADE**	**X VEÍCULOS**	**R$**	**R$**	**REGULARIZAÇÃO ANUAL DOS VEÍCULOS.**
2 .CUSTOS INDIRETOS					
ESCRITÓRIO E ADMINISTRAÇÃO	**MENSAL**	**12 MESES**	**R$**	**R$**	**INCLUI ALUGUEL, ENERGIA ELÉTRICA, INTERNET E OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS.**
SUPERVISORES/GESTO RES	**MENSAL**	**Y SUPERVISORE S**	**R$**	**R$**	**CUSTO DE COORDENAÇÃO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES.**
CUSTO DA GARANTIA CONTRATUAL (QUANDO APLICÁVEL)	**PERCENTU A L (%)**			**R$**	**VALOR PROPORCIONAL AO CONTRATO TOTAL, EXIGIDO COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

3. MARGEM DE LUCRO	**PERCENTUAL (%)**			**R$**	**PERCENTUAL DEFINIDO PELO LICITANTE SOBRE O CUSTO TOTAL.**

Cálculo Final de cada linha

- **Total de Custos Diretos:** Somar todos os custos de veículos, motoristas, combustível, manutenção e licenças.
- **Total de Custos Indiretos:** Somar despesas administrativas e seguro-garantia.
- **Margem de Lucro:** Aplicar o percentual sobre a soma dos custos diretos e indiretos.
- **Preço Global de cada linha:** Total de custos (diretos e indiretos) + margem de lucro.

Observações para o Licitante

- **Adequação à quilometragem estimada:** O cálculo do combustível e manutenção deve considerar a quilometragem média das rotas, conforme indicado no TR.
- **Rotas variáveis:** Incluir margem de segurança para alterações de itinerário e demanda.
- **Veículo reserva:** Incluir os custos de manutenção e disponibilidade do veículo reserva conforme exigências do TR.
- **Conformidade legal:** Garantir que todos os custos relacionados a encargos trabalhistas e regularizações eejam devidamente discriminados.

I - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

_____

Assinatura do Representante Legal

MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

ANEXO III - TERMO DE REFERENCIA

1.1. Utilização do Sistema de Registro de Preços:
( ) Sim (X) Não

1.2. A presente Licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, conforme Lei nº 14.133/21.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para ***"Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com disponibilização de veículos, motoristas, combustíveis e manutenções"*** conforme especificações deste Termo de Referência, para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, por meio de licitação conforme Lei nº 14.133/21.

3. JUSTIFICATIVA

Com base na Lei Federal nº 10.880, de 9 de Junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira e Lei nº 14.862, de 27 de maio de 2024 que altera o Art. 10 incisos VIII e IX, Art. 11 inciso VI da Lei nº 9.394/96 onde se estabelece que a Educação Municipal deva ofertar o Transporte Escolar a estudantes e professores da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Trata-se da necessidade de contratação de empresa para ***"Prestação de Serviços de Transporte Escolar, com disponibilização de veículos, motoristas, combustíveis e manutenções"*** para garantir prioritariamente a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes (Rede Estadual e Municipal de Ensino) e assim contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência dos estudantes matriculados, e, considerando a não existência de veículos escolares próprios sufientes, a terceirização é necessária para cobertura dos serviços dentro dos limites territoriais do Município de Mariópolis e que a paralisação e/ou a descontinuidade do serviço resultará em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais e estaduais, sendo assim, é necessário a realização de novo processo licitatório para a contratação supracitada, para que se cumpra o que diz a legislação vigente.

Pelo exposto, justificamos e solicitamos a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender as rotas devido à essencialidade e necessidade pública, considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais dos estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Deve-se também observar o previsto na Lei Municipal nº 99/2026 que dispõe sobre o Transporte Escolar Público do município de Mariópolis em anexo a este termo de referência.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	65,04	KM/DIA EM 200 DIAS LETIVOS.	**LINHA 1: COMUNIDADE SÃO PEDRO (VESPERTINO)** **LINHA IDA (tempo estimado 1h20min) –** Saindo às 11h 40min da cidade, indo diretamente até a propriedade de Fernando Francescatto, próximo a barragem. Retornando pelo calçamento até a casa de Marcos Câmpara em Frente a Capela São Pedro. No trevo segue pela direita até o final do calçamento na casa de Elso Câmpara. Retornando pelo calçamento segue pela direita pela estrada de chão até a propriedade de Itamar Rissardi, seguindo a esquerda passando pelas propriedades de Adelar Rissardi, Fernando Rissardi e Isaura Rissardi. Retorna ao calçamento sentido asfalto e escolas na seguinte ordem, EMPAL, CEPACS, EMPEM, CMEICF e APAE, conforme demanda de alunos. O trajeto encerra às 13 horas. **LINHA RETORNO (tempo estimado 1h20min) -** Mesmo itinerário com início às 17h10min. Saindo das escolas na seguinte ordem, EMPAL, CEPACS, EMPEM e CMEICF, conforme demanda de alunos e encerrando aproximadamente às 18h40min.	9,39	122.145,12

			TOTAL: 65,04 km diários, podendo variar com a possibilidade de desvio, conforme as condições das estradas. Mapa em anexo. **Veículo com capacidade mínima prevista para atender 20 alunos. Não adaptado. Sem monitor.** **Em anexo imagem da rota e link de acesso.**		
02	76,78	KM/DIA EM 200 DIAS LETIVOS.	**LINHA 2: COMUNIDADE COLÔNIA NOVA E NOSSA SENHORA DAS DORES (VESPERTINO)** **LINHA IDA (tempo estimado 1h20min) -** Saindo às 11:40 da cidade, sentido Parque de Máquinas da Prefeitura, ao lado da Oficina Roani vira a direita passando pela propriedade de Severino Bordin. Retorna para o asfalto e vira à direita seguindo até a propriedade de Jorge Merlo. Retorna ao asfalto até a propriedade de Marcio Merlo. Segue pela esquerda passando pela Capela da Comunidade Nossa Senhora das Dores. Na 2ª entrada após a propriedade de Juca Albani vira a direita até a propriedade de Olívio Venturim. Retorna ao calçamento, vira a direita, sentido Capela da Comunidade Colônia Nova seguindo até a propriedade de Evandro Albani. Retorna para a Capela e segue pela direita até o trevo seguindo pela direita até a propriedade de Patrícia Donatti, retornando à esquerda até a propriedade de Marcelo Donatti, passando pela propriedade de Valdir Donatti em seguida vira à direita no sentido da propriedade de Nelis Donatti até a propriedade de Clari Lovatto retornando à direita sentido à propriedade de Ilário Donatti e Valdir Calgaro seguindo sentido a propriedade de Valter Buffon retorna ao calçamento sentido a propriedade de Marli Bordin. Retornando para a cidade sentido escolas na seguinte ordem, EMPEM, CMEICF, APAE, EMPAL e CEPACS. O trajeto encerra às 13 horas. **LINHA RETORNO (tempo estimado 1h20min) -** Mesmo itinerário saindo às 17h10min a partir das escolas na seguinte ordem, EMPEM, CMEICF, APAE, EMPAL, e CEPACS. Encerrando o roteiro aproximadamente às 18h40min. **TOTAL: 76,78 km diários, variando com a possibilidade de desvio, conforme as condições das estradas. Mapa em anexo.** **Veículo com capacidade mínima prevista para atender 15 alunos. Não adaptado. Sem monitor.** **Em anexo imagem da rota e link de acesso.**	8,57	131.600,92

4.1. Planilhas de custos elaboradas pela Administração Municipal encontram-se em anexo a este Termo de Referência.

4.2. A contratação dos serviços será solicitada de acordo com os dias letivos definidos em Calendário Escolar e também com as necessidades e demandas do Departamento Municipal de Educação.

4.3. Somente serão computados e pagos os quilômetros (Km) rodados durante a execução dos serviços solicitados e efetivamente.

4.4. Todos os veículos deverão estar em excelente estado de conservação, sendo que a vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar municipal, está fixada em 15 (quinze) anos para vans e 20 (vinte) anos para ônibus e micro-ônibus.05 (cinco) anos para veículos de 07 passageiros.

4.5. Os veículos deverão estar em dia com o plano de manutenção preventiva e corretiva a fim de evitar paralisações nos serviços indicados/solicitados pelo Departamento Municipal de Educação.

4.5 As linhas poderão, eventualmente, sofrer alterações de horários e itinerários, conforme a necessidade

do Departamento Municipal de Educação, caso seja necessário, poderá ser suprimida ou incluída alguma linha nova, visto a mudança da demanda, como também podem ser acrescidas quilometragens a mais no itinerário;

4.6 A empresa contratada deverá dispor de veículo reserva, para que em caso de manutenção ou qualquer outro problema com os veículos, o transporte dos alunos não seja prejudicado. No caso de emergência ou falha mecânica, a empresa contratada deverá fornecer veículo reserva a fim de dar continuidade ao transporte sem prejuízo às atividades escolares dos alunos;

4.7 As quilometragens estimadas consistem em valores médios que podem, eventualmente, sofrer alteração;

4.8 O Departamento Municipal de Educação poderá, devido a eventual alteração de endereço ou desligamento de alunos, alterar rotas e linhas, comunicando a Contratada com antecedência de 02 (dois) dias úteis, visando otimizar a prestação dos serviços de transporte escolar;

4.9 Os veículos deverão possuir TODOS os equipamentos de segurança essenciais conforme legislação de trânsito vigente;

4.10 Através de análise realizada nos relatórios de matrículas dos alunos usuários do transporte escolar de ambas as linhas, constatou-se que não há necessidade de veículo adaptado, pois não há aluno portador de necessidades especiais de locomoção em ambas as linhas.

4.11 Através de análise realizada nos relatórios de matrículas dos alunos usuários do transporte escolar de ambas as linhas, constatou-se que não há necessidade de monitor de transporte escolar, pois não há aluno portador de necessidades especiais de locomoção em ambas as linhas e há apenas 02 (dois) alunos da educação básica na modalidade de educação infantil de 04 e 05 anos, tornando desnecessária a presença do monitor, o que reverte em economicidade de valores na prestação de serviço.

4.12 O transporte escolar é de uso EXCLUSIVO de estudantes matriculados na Educação Básica, sendo PROIBIDO qualquer tipo de carona ou transporte de mercadoria.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor estimado da referida contratação é de **R$ 253.746,04 (Duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e quatro centavos)**;

5.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, seguros, alimentação dos motoristas, manutenções, combustíveis e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO

6.1 O prazo para execução será de 12 (doze) meses e vigência de 16 (dezesseis) meses, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração Pública, e também disponibilidade de créditos orçamentários e financeiros, conforme artigos 106, 107 e 108 da Lei 14.133/2021.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

05 – Departamento de Educação
05.01 – Divisão de Educação
05.01.12.361.0011.2.011 –Divisão de Educação – Transporte Escolar –
33.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.
Fonte: 104 25% sobre demais impostos vinculados
Despesa: 1624 - Despesas com transporte escolar

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado:

- por quilômetro efetivamente rodado,
- conforme rotas aprovadas,

8.2 Não será pago:

- desvio de rota;
- quilometragem excedente não autorizada;
- paradas não previstas;

- veículos que não cumpram requisitos técnicos.

8.3 A NF só poderá ser emitida após o recebimento da nota de empenho que será emitida pelo Departamento de Educação;

8.4 A Prefeitura Municipal de Mariópolis efetuará o pagamento mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica em até 30 (trinta) dias após liquidação da Nota pela Administração, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos da Lei 14.133/2021.

8.5 Cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões:

h) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
j) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - INSS;
k) Certidão de Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST;
m) Relatório de medição dos serviços prestados contendo as quilometragens percorridas em cada linha e o período correspondente a medição apresentada;
n) Outros documentos que possam ser solicitados;

8.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações;

8.7 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, número do Contrato, dados bancários e a quantidade total de quilômetros percorrido dentro do período correspondente.

8.8 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

8.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10 O contratante fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

8.11 Na prestação de serviços de natureza continuada, mensal e diária, acompanhando o calendário escolar, nos meses de férias ou recesso escolar, a forma de pagamento será proporcional ao número de dias de prestação do serviço, para todas as linhas.

8.12 O contrato poderá ser repactuado/reajustado após 12 (doze) meses contado da data da assinatura do contrato ou da data da última repactuação/reajuste e terá que ser solicitado previamente pela contratada através de protocolo com toda documentação pertinete (planilha de custos, notas fiscais).

8.13 O contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, e o índice que será utilizado é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). A solicitação deve ser acompanhada de planilha demonstrativa de variação custos (combustível, salários CLT), limitada a índices setoriais (IPCA + ICMS diesel), conforme art. 107, caput.

9. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão iniciar-se a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Educação.

9.2 A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira contínua, regular, segura e ininterrupta, atendendo aos turnos de funcionamento das unidades escolares e às rotas definidas pelo Departamento de Educação.

9.3 Os serviços deverão ser prestados em todos os dias letivos constantes no calendário escolar oficial do Município, bem como em dias eventualmente destinados a avaliações, exames, reforços ou atividades complementares, quando convocado pelo Departamento de Educação.

9.4 O transporte deverá ser disponibilizado de forma contínua, regular e pontual, garantindo o deslocamento dos alunos da residência até a unidade escolar e/ou locais de atividades pedagógicas e vice-versa.

9.5 Os veículos deverão estar devidamente licenciados, registrados para transporte escolar e em perfeitas condições de uso, atendendo às exigências do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e às normas do **DETRAN/PR**.

9.6 Obrigatória a realização de vistorias regulares, manutenção preventiva e corretiva. Os veículos utilizados no transporte escolar municipal deverão ser submetidos a inspeção/vistoria periódica, de modo que apenas poderão circular nas vias aqueles que possuírem a devida autorização emitida pelo órgão de trânsito competente, nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro. A Referida autorização deverá ser apresentada ao Coordenador do Transporte Escolar de Mariópolis, Estado do Paraná, para a

devida conferência. As inspeções/vistorias deverão ser realizadas em períodos e horários que não venham a prejudicar a oferta do transporte escolar, devendo-se seguir os requisitos da legislação de trânsito vigente.

9.7 Todos os veículos devem possuir cintos de segurança em número suficiente, equipamentos obrigatórios e identificação de "Transporte Escolar".

9.8 Os motoristas devem possuir Carteira Nacional de Habilitação vigente, conforme a categoria do veículo e curso especializado de transporte escolar (Resolução CONTRAN nº 1.020/25) e experiência comprovada.

9.9 Os motoristas devem manter conduta ética, responsável e compatível com o transporte de crianças e adolescentes.

9.10 Executar o transporte exclusivamente conforme rotas, horários e itinerários aprovados previamente pelo Departamento de Educação, conforme planilha do item 4, podendo ser ajustados conforme a necessidade.

9.11 A execução dos serviços será fiscalizada por servidores designados pelo Departamento de Educação, fiscal e gestor do contrato, que acompanharão a assiduidade, a qualidade dos veículos, a pontualidade e a segurança do transporte.

9.12 Eventuais falhas ou descumprimentos deverão ser corrigidos imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

9.13 O transporte deve atender todos os alunos matriculados que residam em áreas rurais, urbanas ou que necessitem de atendimento especial, conforme rotas e itineraries definidos de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 99/2026 que dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

9.14 Os serviços serão prestados durante todos os dias letivos do calendário escolar, distribuídos durante o período de 12 meses, sendo o total de 200 dias letivos;

9.15 Os veículos circularão normalmente e diariamente, de acordo com as especificações e itinerários de cada linha, cumprindo o calendário escolar e respeitando os horários de entrada e saída das Unidades de Ensino. Os horários poderão sofrer alteração, mediante aviso prévio à Contratada;

9.16 Os veículos deverão estar de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e, caso sejam rejeitados, a contratada deverá substituí-los por outros de características iguais ou superiores em um **prazo máximo de 04 (quatro) horas;**

9.17 Os veículos deverão estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular, com plano de revisão/manutenção preventiva atualizado;

9.18 Não serão consideradas as quilometragens referentes à transposição dos veículos para eventuais manutenções e abastecimentos, compreendidos entre a saída e a chegada destes à garagem;

9.19 Os veículos poderão, eventualmente, circular durante o final de semana, atividades extraclasse ou fora do horário previsto caso seja necessário, devendo ser informado com antecedência de no mínimo **24 (vinte e quarto) hora**s para a contratada.

10. DAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DOS VEÍCULOS

10.1 Conforme Art. 136 da Lei n° 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares deverão possuir:

10.2 Registro como veículo de passageiros escolares;

10.3 Inspeção Semestral, emitida pelo DETRAN, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

10.4 Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico *ESCOLAR* em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

10.5 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade TACÓGRAFO;

10.6 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidade da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

10.7 Cintos de segurança em número igual à lotação;

10.8 Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

10.9 Espelhos retrovisores e dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta, de acordo com a Resolução nº 924/2022 do COTRAN;

10.10 Assentos e encostos estofados; assentos com dimensão aproximada de 40 (quarenta) centímetros quadrados e todos os bancos devem possuir encosto de cabeça;

10.11 Todos os veículos deverão possuir autorização, emitida pelo DETRAN /PR, de veículos próprios para transporte escolar;

10.12 Todos os documentos dos veículos (IPVA, licenciamento e outros) deverão estar sempre quitados;
10.13 Os veículos deverão ser de USO EXCLUSIVO do município de Mariópolis;
10.14 Os itens citados serão verificados frequentemente pelo fiscal desde o início do contrato.
10.15 Os veículos deverão possuir sistema de monitoramento de imagens internas, além de sistema de rastreamento de percurso, a serem compartilhadas com o Departamento de Educação sempre que solicitado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 99/2026.
10.16 Os veículos deverão possuir seguro com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais a terceiros, podenndo ser solicitado comprovação pelo gestor do contrato a qualquer momento, conforme estabelece a Lei Municipal nº 99/2026.

11. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DOS CONDUTORES

11.1 Conforme Art.138 da Lei nº 9.503/1997 o condutor destinado à condução de veículos escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
11.2 Ter idade superior a vinte e um anos;
11.3 Ser habilitado na categoria D ou E e estar com a CNH válida;
11.4 Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
11.5 Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
11.6 Apresentar certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
11.7 Apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;
11.8 É proibido aos condutores de veículos de transporte escolar falar/usar o telefone celular enquanto dirigem;
11.9 É proibido aos condutores de veículo de transporte escolar manter qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação de serviços;
11.10 Os condutores devem utilizar uniforme portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade e empresa para a qual trabalham;
11.11 Os condutores devem ter realizado o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, com carga horária mínima de 50h, para que recebam as devidas informações quanto à forma de tratamento aos usuários de transporte escolar, validado pelo sistema do DETRAN/PR, nos termos da regulamentação do CONTRAN, o qual deve ser renovado a cada 05 (cinco) anos. Este curso é imprescindível para que o motorista possa conduzir veículo de transporte escolar
11.12 Responsabilidades do motorist/condutores:

- zelar pela integridade física dos alunos;
- garantir embarque e desembarque seguro;
- conferir diariamente as condições do veículo;
- comunicar imediatamente qualquer irregularidade;
- cumprir horários e itinerários estabelecidos.

11.13 Os itens citados serão verificados frequentemente pelo fiscal desde o início do contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E/OU ASSITÊNCIA TÉCNICA DOS VEÍCULOS

12.1 A contratada se responsibilizará por realizar todas as manutenções, preventivas e corretivas, em todos os veículos para que possam transitar em perfeito funcionamento e ofereçam plena segurança para os alunos e usuários, que devem incluir, no mínimo:
***** ***Manutenção preventiva: revisão periódica obrigatória do sistema de freios, suspensão, direção, iluminação, pneus, tacógrafo, cinto de segurança e outros itens essenciais.***
***** ***Manutenção corretiva: reparos emergenciais para corrigir falhas mecânicas ou elétricas, incluindo troca de peças danificadas e ajustes necessários para o pleno funcionamento do veículo;***
12.2 A contratada deverá apresentar comprovantes das manutenções realizadas (notas fiscais e relatórios técnicos), devidamente assinados por profissional habilitado, ao fiscal do contrato, semestralmente ou sempre que solicitado.
12.3 Todos os veículos utilizados na execução do contrato deverão estar equipados com dispositivos de segurança conforme legislação vigente, incluindo:
* ***Equipamentos de segurança obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas complementares do CONTRAN, como triângulo de segurança, estepe, macaco, chave de roda e extintor de***

incêndio em conformidade com as especificações técnicas;

* ***Sistema de cintos de segurança para todos os assentos, com verificação periódica de sua integridade;***

* ***Dispositivos de câmera-monitor para visão indireta, quando aplicável, conforme a Resolução nº 504/2014 do CONTRAN;***

12.4 Em casos de falhas graves que comprometam a segurança do veículo, a contratada deverá providenciar substituição imediata por outro veículo em condições iguais ou superiores, em até 4 (quatro) horas, para evitar a interrupção do transporte escolar.

12.5 Os relatórios de manutenção deverão conter:

* Data de execução do serviço;
* Descrição dos itens revisados ou corrigidos;
* Responsável técnico pelo serviço (nome e registro profissional);
*Local da execução do serviço.

12.6 Caso seja identificada qualquer irregularidade nos veículos durante a fiscalização, a contratada será notificada e terá o prazo máximo de **04 (quatro) horas** para apresentar solução ou substituir o veículo.

12.7 O descumprimento das condições de garantia ou manutenção poderá acarretar aplicação de penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente, incluindo multas e rescisão contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Arcar com todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, combustível, impostos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, além dos custos com alimentação diária dos motoristas e demais custos que possam incidir sobre o objeto desta licitação;

13.2 É de responsabilidade da Contratada a substituição de qualquer veículo em até **04 (quatro) horas** após ser comunicada, seja por falha mecânica, por desgaste ou qualquer outro dano que comprometa seu funcionamento durante a execução do serviço;

13.3 É de responsabilidade da Contratada, em caso de ausência de algum motorista, designar motorista substituto qualificado e habilitado em até **04 (quatro) horas**;

13.4 Disponibilizar os veículos em perfeitas condições, responsabilizando-se pelo abastecimento, manutenções preventivas e corretivas necessárias e motoristas devidamente habilitados. Tal solicitação tem o intuito de assegurar a qualidade da prestação de serviços e acima de tudo, a segurança dos alunos e usuários;

13.5 Como condição da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar todos os veículos e histórico de manutenção dos mesmos, lista dos veículos contendo a placa e cópia do IPVA quitado de cada veículo e a Vistoria Veicular Semestral emitida pelo Detran. Deverá apresentar também lista com os nomes dos motoristas e cópias das respectivas CNHs (Carteira Nacional de Habilitação) e cópia do certificado de Curso de Transporte Escolar;

13.6 Os motoristas dos veículos devem possuir Carteira de Habilitação dentro da validade e de acordo com a Categoria pertinente ao veículo;

13.7 A Contratada tem o **prazo máximo de 04 (quatro) horas** para substituir qualquer veículo que não esteja de acordo com as condições de uso do Contrato, a contar da comunicação emitida pela Contratante;

13.8 Os veículos deverão estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular e em nome da empresa licitante.

13.9 A empresa contratada se responsabilizará por realizar a manutenção (preventiva e corretiva) dos veículos para que estes transitem em perfeito funcionamento e ofereçam plena segurança para os alunos e usuários;

13.10 A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, fazer a revisão diária dos veículos, como verificação e manutenção de pneus, faróis, freios, direção, limpeza do interior e exterior, conservação de estofados, entre outros, de todos os veículos;

13.11 Os veículos deverão possuir equipamentos essenciais conforme legislação de trânsito vigente conforme já mencionado neste Termo de Referência;

13.12 Comunicar expressamente ao fiscal e/ou gestor do contrato, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato;

13.13 Prestar ao fiscal e/ou gestor do contrato, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer documentação para acompanhamento e fiscalização do contrato;

13.14 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;

13.15 Garantir o atendimento e o transporte dos alunos de maneira contínua, regular, segura e ininterrupta

com cordialidade, inclusive no que se refere ao trato com os alunos, comunidade e profissionais das Unidades de Ensino.

13.16 Manter os dados cadastrais atualizados sobre a empresa, os veículos, condutores e monitores para o gestor e fiscal de contrato;

13.17 Mensurar a quilometragem percorrida mensalmente por rota, conforme itinerário específico por linha, informando os dados ao gestor e ao fiscal de contrato;

13.18 Zelar para que os condutores dos veículos e monitores se apresentem de forma condizente com a função exercida (uniformes de identificação da empresa contratada se possuir);

13.19 Atender os requisitos necessários de manutenção dos veículos para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviços de transporte escolar;

13.20 Manter quitado os licenciamentos e demais documentos obrigatórios dos veículos do transporte escolar;

13.21 Permitir que o gestor e/ou fiscal de contrato tenha livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;

13.22 Atender rigorosamente os horários e roteiros determinados pelo Departamento de Educação, através do gestor de contrato e fiscal de contrato;

13.23 Comuniciar de imediato ao gestor e/ou fiscal de contrato de transporte escolar a ausência de alunos atendidos por ramificações ou "galhos" fora da rota principal do transporte;

13.24 A contratada se compromete a disponibilizar qualquer documento que venha a ser solicitado pelo Departamento de Educação, fiscal e/ou gestor do contrato.

13.25 A contratada deverá obrigatoriamente comprovar as quilometragens percorridas em cada linha do Transpote Escolar executado, por meio de relatório mensal emitido pelo CRONOTACÓGRAFO, afim de assegurar a correta execução do serviço conforme o itinerário estabelecido em TR, Edital e Contrato;

13.26 A documentação comprobatória do veículo e do condutor deverá ser apresentada apenas pelo licitante vencedor do certame, na assinatura do contrato ou em até 30 dias a contar da abertura das propostas, sendo condição obrigatória para iniciar a execução contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato, através de seu gestor e/ou fiscal de contrato;

14.2 Atestar as Notas Fiscais correspondentes, após a prestação dos serviços;

14.3 Notificar a contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos veículos e pelos serviços prestados de maneira insatisfatória;

14.4 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhando o controle de qualidade durante a realização da prestação de serviços;

14.5 Efetuar os pagamentos devidos, desde que o contratado envie todas as certidões e demais documentações necessárias, solicitadas pelo fiscal de contrato, para posterior envio ao departamento financeiro.

14.6 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à contratada caso seja necessário;

14.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

14.8 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento de gestão e fiscalização dos serviços prestados;

14.9 Verificar se a contratada dispõe de motorista devidamente habilitado e com o curso de motorista de Transporte Escolar para dirigir os veículos, caso verifique que algum (uns) motoristas não cumpram as exigência solicitadas, deverá solicitar a substituição imediata do (os) motorista (as);

14.10 Rejeitar no todo ou em parte os veículos apresentados em desacordo com as especificações e com as obrigações assumidas pela contratada, notificando-a para proceder à correção e imediata substituição.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, contidas nos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 e seus respectivos parágrafos da Lei 14.133/2021:

I – Advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de idoneidade para licitar ou contratar

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.10 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao fiscal do contrato:

17.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, o Edital e seus anexos;

17.2 Acompanhar e atestar se os serviços estão sendo prestados no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e edital;

17.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada;

17.4 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a má execução do contrato;

17.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada por meio do gestor e fiscal de contrato;

17.6 Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à consecução do objeto contrato;

17.7 Atestar a execução dos serviços, receber e encaminhar para pagamento as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida em Edital;

17.8 Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

17.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de referência, Edital e os termos de sua proposta.

18. DA PLANILHA DE CUSTOS

O preenchimento da planilha de custos é uma exigência essencial nos processos licitatórios, fundamentada na necessidade de assegurar a transparência e a regularidade das propostas apresentadas.
A planilha permite que a Administração:

1. Analise a composição detalhada dos preços ofertados, verificando a compatibilidade com os parâmetros de mercado e as condições previstas no edital.
2. Garanta a legalidade da contratação, evitando preços inexequíveis ou sobrepreço, o que contribui para a boa gestão dos recursos públicos.
3. Avalie a viabilidade da execução contratual, por meio da identificação de custos diretos e indiretos, tributos e encargos sociais, assegurando que a proposta seja sustentável ao longo do contrato.
4. Assegure o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à transparência e à economicidade, como previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como em normas correlatas.

Portanto, o preenchimento da planilha de custos não é apenas uma formalidade, mas um instrumento indispensável para a integridade do processo licitatório, garantindo que a proposta atenda aos requisitos técnicos, legais e financeiros necessários à contratação.

A ausência ou o preenchimento inadequado dessa planilha compromete a análise da proposta e pode resultar na desclassificação do licitante, conforme as regras previstas no edital e na legislação aplicável.

É obrigatória a apresentação da planilha de custos devidamente preenchida, em conformidade com o modelo disponibilizado em ANEXO I.

A planilha de custos é um instrumento essencial para a análise da proposta, permitindo a verificação da composição de preços e a adequação às exigências do edital. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto poderá acarretar a desclassificação da proposta, nos termos do edital e da legislação aplicável.
Ressaltamos que:

- Todos os campos da planilha devem ser preenchidos de forma clara e objetiva.
- Caso haja dúvidas quanto ao preenchimento, as informações poderão ser solicitadas exclusivamente por meio dos canais de comunicação indicados no edital, dentro do prazo estipulado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito e obedecidos os limites legais permitidos;

19.2 A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte dos serviços licitados, quer seja em razão

de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal, através disponibilidade de créditos orçamentários e financeiros conforme Artigos 106, 107 e 108 da Lei 14.133/2021.

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R$)	CUSTO TOTAL (R$)	OBSERVAÇÕES
1. CUSTOS DIRETOS					
1.1 VEÍCULOS (LOCAÇÃO OU PRÓPRIOS)					
ÔNIBUS	UNIDADE	X	R$	R$	INCLUI MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E SEGURO.
MICROÔNIBUS	UNIDADE	Y	R$	R$	DEVE ATENDER ROTAS ESPECÍFICAS (URBANA OU RURAL).
VANS	UNIDADE	Z	R$	R$	NECESSÁRIO PARA ROTAS COM MENOR DEMANDA OU ACESSIBILIDADE.
VEÍCULOS ADAPTADOS (EDUCAÇÃO ESPECIAL)	UNIDADE	A	R$	R$	EQUIPADOS COM PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS E ADEQUAÇÕES CONFORME A DEMANDA.
COMBUSTÍVEL	LITRO	Q	R$	R$	CÁLCULO COM BASE NA QUILOMETRAGEM MÉDIA DAS ROTAS.
MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA	MENSAL	X MESES	R$	R$	INCLUI PEÇAS, REVISÃO E INSPEÇÕES OBRIGATÓRIAS.
1.2 MOTORISTAS / MONITORES					
SALÁRIO BASE	MENSAL	W MOTORISTAS	R$	R$	CONFORME PISO DA CATEGORIA LOCAL.
ENCARGOS TRABALHISTAS	PERCENTUAL (%)			R$	INSS, FGTS, FÉRIAS, 13º SALÁRIO E OUTROS ENCARGOS PREVISTOS EM LEI.
ALIMENTAÇÃO	MENSAL	W MOTORISTAS	R$	R$	CUSTOS DIÁRIOS PARA ALIMENTAÇÃO DURANTE O SERVIÇO.
UNIFORMES	Unidade	W MOTORISTAS	R$	R$	INCLUI CRACHÁS E OUTROS ITENS DE IDENTIFICAÇÃO.

1.3 DOCUMENTAÇÃO E LICENÇAS					
VISTORIA VEICULAR	**UNIDADE**	X veículos	**R$**	**R$**	**EXIGIDA PELO DETRAN PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE**
CERTIFICAÇÃO DE CRONOTACÓGRAFO	**UNIDADE**	**X VEÍCULOS**	**R$**	**R$**	**CALIBRAÇÃO E VERIFICAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO.**
TAXAS DE LICENCIAMENTO	**UNIDADE**	**X VEÍCULOS**	**R$**	**R$**	**REGULARIZAÇÃO ANUAL DOS VEÍCULOS.**
2 .CUSTOS INDIRETOS					
ESCRITÓRIO E ADMINISTRAÇÃO	**MENSAL**	**12 MESES**	**R$**	**R$**	**INCLUI ALUGUEL, ENERGIA ELÉTRICA, INTERNET E OUTROS CUSTOS ADMINISTRATIVOS**
SUPERVISORES / GESTO RES	**MENSAL**	**Y SUPERVISORE S**	**R$**	**R$**	**CUSTO DE COORDENAÇÃO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES.**
SEGURO-GARANTIA	**PERCENTU A L (%)**			**R$**	**VALOR PROPORCIONAL AO CONTRATO TOTAL, EXIGIDO COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO.**
3. MARGEM DE LUCRO	**PERCENTU A L (%)**			**R$**	**PERCENTUAL DEFINIDO PELO LICITANTE SOBRE O CUSTO TOTAL.**

Cálculo Final

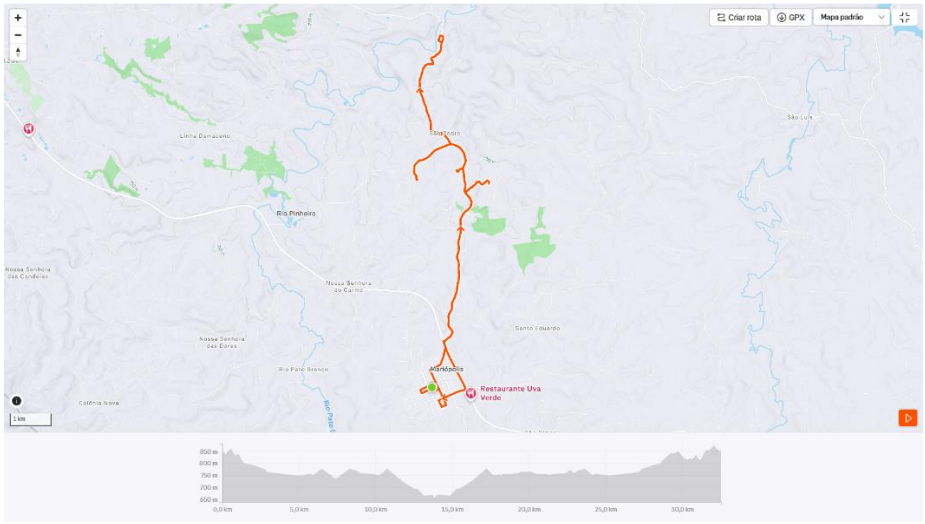
1. **Total de Custos Diretos:** Somar todos os custos de veículos, motoristas, combustível, manutenção e licenças.
2. **Total de Custos Indiretos:** Somar despesas administrativas e seguro-garantia.
3. **Margem de Lucro:** Aplicar o percentual sobre a soma dos custos diretos e indiretos.
4. **Preço Global:** Total de custos (diretos e indiretos) + margem de lucro.

Observações para o Licitante

1. **Adequação à quilometragem estimada:** O cálculo do combustível e manutenção deve considerar a quilometragem média das rotas, conforme indicado no TR.
2. **Rotas variáveis:** Incluir margem de segurança para alterações de itinerário e demanda.
3. **Veículo reserva:** Incluir os custos de manutenção e disponibilidade do veículo reserva conforme exigências do TR.
4. **Conformidade legal:** Garantir que todos os custos relacionados a encargos trabalhistas e regularizações eejam devidamente discriminados.

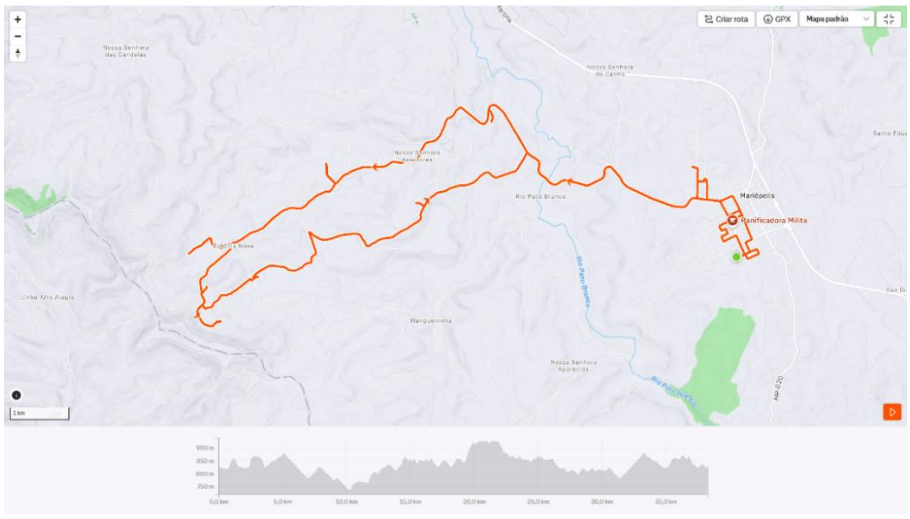
MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

ANEXO II
ROTA LINHA SÃO PEDRO



LINK PARA ACESSO:
https://www.strava.com/activities/18027167436?utm_source=UNKNOWN&utm_source=android_share&utm_medium=referral&utm_medium=social&share_sig=SUVRT4281775655743&_branch_match_id=1529478262595883935&_branch_referrer=H4sIAAAAAAAAA8soKSkottLXLy4pSixL1EssKNDLyczL1g8lDsvydgr1SDRKsq8rSk1LLSrKzEuPTyrKLy9OLbJ1zijKz00FAK%2FYxLI9AAAA

ROTA LINHA COLÔNIA NOVA/ DORES



LINK PARA ACESSO:
https://www.strava.com/activities/18131894862?utm_source=UNKNOWN&utm_source=android_share&utm_medium=referral&utm_medium=social&share_sig=1B3TEGGR1776349457&_branch_match_id=1529478262595883935&_branch_referrer=H4sIAAAAAAAAA8soKSkottLXLy4pSixL1EssKNDLyczL1jdJKY%2FyLrcwzDNKsq8rSk1LLSrKzEuPTyrKLy9OLbJ1zijKz00FAPRz7O09AAAA

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para suprila, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Executar o transporte escolar na área rural pertencente ao limite do Município de Mariópolis, com veículos e mão de obra específicos para transporte de escolares, conforme rotas/linhas e itinerários previamente definidos pelo Departamento de Educação em atendimento aos:

Alunos da Rede Pública Municipal – matriculados na Educação Infantil (04 e 05 anos) e no Ensino Fundamental I, residentes na zona rural do Município de Mariópolis.

Alunos da Rede Pública Estadual – matriculados no Ensino Fundamental II e Médio residentes na zona rural do Município de Mariópolis.

Professores da rede pública de ensino – servidores das escolas municipais, estadual e de educação especial do município de Mariópolis residentes na zona rural de acordo com a Lei 14.862/2024.

O aluno usuário do serviço de transporte escolar ofertado pelo Município de Mariópolis poderá se deslocar até 2,0 Km do seu local de residência até o ponto de embarque determinado pelo Departamento Municipal de Educação.

O transporte escolar será ofertado apenas da localidade de residência do aluno até a unidade escolar onde o mesmo esteja matriculado, não sendo permitida a utilização do serviço para outros destinos.

Com o intuito de garantir o direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Mariópolis, pretende-se com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.

Necessário se faz a referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda, conforme linhas pré-definidas pelo Departamento de Educação.

A contratação se justifica pela necessidade da prestação de serviços de transporte escolar para atender a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Lei nº 9.394/1996, Lei nº 10.709 de 31 de julho de 2003 que passou a determinar a responsabilidade de Estado e Municípios quanto ao fornecimento de transporte escolar e atender os Programas do Governo Federal (PNATE) e Estadual (PETE), garantindo o acesso e a permanência dos alunos do ensino público residentes em área rural que utilizem o transporte escolar.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está inserida no PCA 2026.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão iniciar-se a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Educação.

A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira contínua, regular, segura e ininterrupta, atendendo aos turnos de funcionamento das unidades escolares e às rotas definidas pelo Departamento de Educação.

Os serviços deverão ser prestados em todos os dias letivos constantes no calendário escolar oficial do Município, bem como em dias eventualmente destinados a avaliações, exames, reforços ou atividades complementares, quando convocado pelo Departamento de Educação.

O transporte deverá ser disponibilizado de forma contínua, regular e pontual, garantindo o deslocamento dos alunos da residência até a unidade escolar e/ou locais de atividades pedagógicas e vice-versa.

Os veículos deverão estar devidamente licenciados, registrados para transporte escolar e em perfeitas condições de uso, atendendo às exigências do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)** e às normas do **DETRAN/PR**.

Obrigatória a realização de vistorias regulares, manutenção preventiva e corretiva.

Todos os veículos devem possuir cintos de segurança em número suficiente, equipamentos obrigatórios e identificação de “Transporte Escolar”.

Os motoristas devem possuir Carteira Nacional de Habilitação vigente, conforme a categoria do veículo e curso

especializado de transporte escolar (Resolução CONTRAN nº 1020/2025) e experiência comprovada.

Os motoristas devem manter conduta ética, responsável e compatível com o transporte de crianças e adolescentes.

Executar o transporte exclusivamente conforme rotas, horários e itinerários aprovados previamente pelo Departamento de Educação, conforme planilha do item 4, podendo ser ajustados conforme a necessidade.

A execução dos serviços será fiscalizada por servidores designados pelo Departamento de Educação, fiscal e gestor do contrato, que acompanharão a assiduidade, a qualidade dos veículos, a pontualidade e a segurança do transporte.

Eventuais falhas ou descumprimentos deverão ser corrigidos imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

O transporte deve atender todos os alunos matriculados que residam em áreas rurais, urbanas ou que necessitem de atendimento especial, conforme rotas e itinerários definidos de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 99/2026 que dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Os serviços serão prestados durante todos os dias letivos do calendário escolar, distribuídos durante o período de 12 meses, sendo o total de 200 dias letivos;

Os veículos circularão normalmente e diariamente, de acordo com as especificações e itinerários de cada linha, cumprindo o calendário escolar e respeitando os horários de entrada e saída das Unidades de Ensino. Os horários poderão sofrer alteração, mediante aviso prévio à Contratada;

Os veículos deverão estar de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e, caso sejam rejeitados, a contratada deverá substituí-los por outros de características iguais ou superiores em um **prazo máximo de 04 (quatro) horas;**

Os veículos deverão estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular, com plano de revisão/manutenção preventiva atualizado;

Não serão consideradas as quilometragens referentes à transposição dos veículos para eventuais manutenções e abastecimentos, compreendidos entre a saída e a chegada destes à garagem;

Os veículos poderão, eventualmente, circular durante o final de semana, atividades extraclasse ou fora do horário previsto caso seja necessário, devendo ser informado com antecedência de no mínimo **24 (vinte e quarto) hora**s para a contratada.

A documentação comprobatória do veículo e do condutor deverá ser apresentada apenas pelo licitante vencedor do certame, na assinatura do contrato ou em até 30 dias a contar da abertura das propostas, sendo condição obrigatória para iniciar a execução contratual.

CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DOS VEÍCULOS

Todos os veículos deverão estar em excelente estado de conservação, sendo que a vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar municipal, está fixada em 15 (quinze) anos para vans e 20 (vinte) anos para ônibus e micro-ônibus.05 (cinco) anos para veículos de 07 passageiros.

Conforme Art. 136 da Lei n° 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares deverão possuir:

Registro como veículo de passageiros escolares;

Inspeção Semestral, emitida pelo DETRAN, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico *ESCOLAR* em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade TACÓGRAFO;

Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidade da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

Cintos de segurança em número igual à lotação;

Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

Espelhos retrovisores e dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta, de acordo com a Resolução nº 924/2022 do COTRAN;

Assentos e encostos estofados; assentos com dimensão aproximada de 40 (quarenta) centímetros quadrados e todos os bancos devem possuir encosto de cabeça;

Todos os veículos deverão possuir autorização, emitida pelo DETRAN /PR, de veículos próprios para transporte escolar;

Todos os documentos dos veículos (IPVA, licenciamento e outros) deverão estar sempre quitados;

Os veículos deverão ser de USO EXCLUSIVO do município de Mariópolis;

Os itens citados serão verificados frequentemente pelo fiscal desde o início do contrato.

Os veículos deverão possuir sistema de monitoramento de imagens internas, além de sistema de rastreamento de percurso, a serem compartilhadas com o Departamento de Educação sempre que solicitado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 99/2026.

Os veículos deverão possuir seguro com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais a terceiros, conforme estabelece a Lei Municipal nº 99/2026.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DOS CONDUTORES

Conforme Art.138 da Lei nº 9.503/1997 o condutor destinado à condução de veículos escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

Ter idade superior a vinte e um anos;

Ser habilitado na categoria D ou E e estar com a CNH válida;

Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

Apresentar certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

Apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;

É proibido aos condutores de veículos de transporte escolar falar/usar o telefone celular enquanto dirigem;

É proibido aos condutores de veículo de transporte escolar manter qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação de serviços;

Os condutores devem utilizar uniforme portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade e empresa para a qual trabalham;

Os condutores devem ter realizado o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, com carga horária mínima de 50h, para que recebam as devidas informações quanto à forma de tratamento aos usuários de transporte escolar, validado pelo sistema do DETRAN/PR, nos termos da regulamentação do CONTRAN, o qual deve ser renovado a cada 05 (cinco) anos. Este curso é imprescindível para que o motorista possa conduzir veículo de transporte escolar

Responsabilidades do motoristas/condutores:

- zelar pela integridade física dos alunos;
- garantir embarque e desembarque seguro;
- conferir diariamente as condições do veículo;
- comunicar imediatamente qualquer irregularidade;
- cumprir horários e itinerários estabelecidos.

Os itens citados serão verificados frequentemente pelo fiscal desde o início do contrato.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado foi realizada com diferentes empresas para atender as necessidades levantadas.

Solução 01

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	65,04	KM/DIA EM 200 DIAS LETIVOS.	**LINHA 1: COMUNIDADE SÃO PEDRO (VESPERTINO) LINHA IDA (tempo estimado 1h20min) –** Saindo às 11h 40min da cidade, indo diretamente até a propriedade de Fernando Francescatto, próximo a barragem. Retornando pelo calçamento até a casa de Marcos Câmpara em Frente a Capela São Pedro. No trevo segue pela direita até o final do calçamento na casa de Elso Câmpara. Retornando pelo calçamento segue pela direita pela estrada de chão até a propriedade de Itamar Rissardi, seguindo a esquerda passando pelas propriedades de Adelar Rissardi, Fernando Rissardi e Isaura Rissardi. Retorna ao calçamento sentido asfalto e escolas na seguinte ordem, EMPAL, CEPACS,	9,39	122.145,12

			EMPEM, CMEICF e APAE, conforme demanda de alunos. O trajeto encerra às 13 horas. **LINHA RETORNO (tempo estimado 1h20min) -** Mesmo itinerário com início às 17h10min. Saindo das escolas na seguinte ordem, EMPAL, CEPACS, EMPEM e CMEICF, conforme demanda de alunos e encerrando aproximadamente às 18h40min. **TOTAL: 65,04 km diários, podendo variar com a possibilidade de desvio, conforme as condições das estradas. Mapa em anexo.** **Veículo com capacidade mínima prevista para atender 20 alunos. Não adaptado. Sem monitor.**		
02	76,78	KM/DIA EM 200 DIAS LETIVOS.	**LINHA 2: COMUNIDADE COLÔNIA NOVA E NOSSA SENHORA DAS DORES (VESPERTINO)** **LINHA IDA (tempo estimado 1h20min) -** Saindo às 11:40 da cidade, sentido Parque de Máquinas da Prefeitura, ao lado da Oficina Roani vira a direita passando pela propriedade de Severino Bordin. Retorna para o asfalto e vira à direita seguindo até a propriedade de Jorge Merlo. Retorna ao asfalto até a propriedade de Marcio Merlo. Segue pela esquerda passando pela Capela da Comunidade Nossa Senhora das Dores. Na 2ª entrada após a propriedade de Juca Albani vira a direita até a propriedade de Olívio Venturim. Retorna ao calçamento, vira a direita, sentido Capela da Comunidade Colônia Nova seguindo até a propriedade de Evandro Albani. Retorna para a Capela e segue pela direita até o trevo seguindo pela direita até a propriedade de Patrícia Donatti, retornando à esquerda até a propriedade de Marcelo Donatti, passando pela propriedade de Valdir Donatti em seguida vira à direita no sentido da propriedade de Nelis Donatti até a propriedade de Clari Lovatto retornando à direita sentido à propriedade de Ilário Donatti e Valdir Calgaro seguindo sentido a propriedade de Valter Buffon retorna ao calçamento sentido a propriedade de Marli Bordin. Retornando para a cidade sentido escolas na seguinte ordem, EMPEM, CMEICF, APAE, EMPAL e CEPACS. O trajeto encerra às 13 horas. **LINHA RETORNO (tempo estimado 1h20min) -** Mesmo itinerário saindo às 17h10min a partir das escolas na seguinte ordem, EMPEM, CMEICF, APAE, EMPAL, e CEPACS. Encerrando o roteiro aproximadamente às 18h40min. **TOTAL: 76,78 km diários, variando com a possibilidade de desvio, conforme as condições das estradas. Mapa em anexo.** **Veículo com capacidade mínima prevista para atender 15 LUGARES. Não adaptado. Sem monitor.**	8,57	131.600,92

Solução 02

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	65,04	KM/DIA EM 200 DIAS LETIVOS.	**LINHA 1: COMUNIDADE SÃO PEDRO (VESPERTINO)** **LINHA IDA (tempo estimado 1h20min) –** Saindo às 11h 40min da cidade, indo diretamente até a propriedade de Fernando Francescatto, próximo a barragem. Retornando pelo calçamento até a casa de Marcos Câmpara em Frente a Capela São Pedro. No trevo segue pela direita até o final do calçamento na casa de Elso Câmpara. Retornando pelo calçamento segue pela direita pela estrada de chão até a propriedade de Itamar Rissardi, seguindo a esquerda passando pelas propriedades de Adelar Rissardi, Fernando Rissardi e Isaura Rissardi. Retorna ao calçamento sentido asfalto e escolas na seguinte ordem, EMPAL, CEPACS, EMPEM, CMEICF e APAE, conforme demanda de alunos. O trajeto encerra às 13 horas. **LINHA RETORNO (tempo estimado 1h20min) -** Mesmo itinerário com início às 17h10min. Saindo das escolas na seguinte ordem, EMPAL, CEPACS, EMPEM e CMEICF, conforme demanda de alunos e encerrando aproximadamente às 18h40min. **TOTAL: 65,04 km diários, podendo variar com a possibilidade de desvio, conforme as condições das estradas. Mapa em anexo.** **Veículo com capacidade mínima prevista para atender 20 alunos. Não adaptado. Sem monitor.**	9,98	129.819,84
2	76,78	KM/DIA EM 200 DIAS LETIVOS.	**LINHA 2: COMUNIDADE COLÔNIA NOVA E NOSSA SENHORA DAS DORES (VESPERTINO)** **LINHA IDA (tempo estimado 1h20min) -** Saindo às 11:40 da cidade, sentido Parque de Máquinas da Prefeitura, ao lado da Oficina Roani vira a direita passando pela propriedade de Severino Bordin. Retorna para o asfalto e vira à direita seguindo até a propriedade de Jorge Merlo. Retorna ao asfalto até a propriedade de Marcio Merlo. Segue pela esquerda passando pela Capela da Comunidade Nossa Senhora das Dores. Na 2ª entrada após a propriedade de Juca Albani vira a direita até a propriedade de Olívio Venturim. Retorna ao calçamento, vira a direita, sentido Capela da Comunidade Colônia Nova seguindo até a propriedade de Evandro Albani. Retorna para a Capela e segue pela direita até o trevo seguindo pela direita até a propriedade de Patrícia Donatti, retornando à esquerda até a propriedade de Marcelo Donatti, passando pela propriedade de Valdir Donatti em seguida vira à direita no sentido da propriedade de Nelis Donatti até a propriedade de Clari Lovatto retornando à direita sentido à propriedade de Ilário Donatti e Valdir	9,98	153.252,88

			Calgaro seguindo sentido a propriedade de Valter Buffon retorna ao calçamento sentido a propriedade de Marli Bordin. Retornando para a cidade sentido escolas na seguinte ordem, EMPEM, CMEICF, APAE, EMPAL e CEPACS. O trajeto encerra às 13 horas. **LINHA RETORNO (tempo estimado 1h20min) -** Mesmo itinerário saindo às 17h10min a partir das escolas na seguinte ordem, EMPEM, CMEICF, APAE, EMPAL, e CEPACS. Encerrando o roteiro aproximadamente às 18h40min. **TOTAL: 76,78 km diários, variando com a possibilidade de desvio, conforme as condições das estradas. Mapa em anexo.** **Veículo com capacidade mínima prevista para atender 15 LUGARES. Não adaptado. Sem monitor.**		

SOLUÇÃO 03

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	65,04	KM/DIA EM 200 DIAS LETIVOS.	**LINHA 1: COMUNIDADE SÃO PEDRO (VESPERTINO)** **LINHA IDA (tempo estimado 1h20min) –** Saindo às 11h 40min da cidade, indo diretamente até a propriedade de Fernando Francescatto, próximo a barragem. Retornando pelo calçamento até a casa de Marcos Câmpara em Frente a Capela São Pedro. No trevo segue pela direita até o final do calçamento na casa de Elso Câmpara. Retornando pelo calçamento segue pela direita pela estrada de chão até a propriedade de Itamar Rissardi, seguindo a esquerda passando pelas propriedades de Adelar Rissardi, Fernando Rissardi e Isaura Rissardi. Retorna ao calçamento sentido asfalto e escolas na seguinte ordem, EMPAL, CEPACS, EMPEM, CMEICF e APAE, conforme demanda de alunos. O trajeto encerra às 13 horas. **LINHA RETORNO (tempo estimado 1h20min) -** Mesmo itinerário com início às 17h10min. Saindo das escolas na seguinte ordem, EMPAL, CEPACS, EMPEM e CMEICF, conforme demanda de alunos e encerrando aproximadamente às 18h40min. **TOTAL: 65,04 km diários, podendo variar com a possibilidade de desvio, conforme as condições das estradas. Mapa em anexo.** **Veículo com capacidade mínima prevista para atender 20 alunos. Não adaptado. Sem monitor.**	10,00	130.080,00

2	76,78	KM/DIA EM 200 DIAS LETIVOS.	**LINHA 2: COMUNIDADE COLÔNIA NOVA E NOSSA SENHORA DAS DORES (VESPERTINO)** **LINHA IDA (tempo estimado 1h20min) -** Saindo às 11:40 da cidade, sentido Parque de Máquinas da Prefeitura, ao lado da Oficina Roani vira a direita passando pela propriedade de Severino Bordin. Retorna para o asfalto e vira à direita seguindo até a propriedade de Jorge Merlo. Retorna ao asfalto até a propriedade de Marcio Merlo. Segue pela esquerda passando pela Capela da Comunidade Nossa Senhora das Dores. Na 2ª entrada após a propriedade de Juca Albani vira a direita até a propriedade de Olívio Venturim. Retorna ao calçamento, vira a direita, sentido Capela da Comunidade Colônia Nova seguindo até a propriedade de Evandro Albani. Retorna para a Capela e segue pela direita até o trevo seguindo pela direita até a propriedade de Patrícia Donatti, retornando à esquerda até a propriedade de Marcelo Donatti, passando pela propriedade de Valdir Donatti em seguida vira à direita no sentido da propriedade de Nelis Donatti até a propriedade de Clari Lovatto retornando à direita sentido à propriedade de Ilário Donatti e Valdir Calgaro seguindo sentido a propriedade de Valter Buffon retorna ao calçamento sentido a propriedade de Marli Bordin. Retornando para a cidade sentido escolas na seguinte ordem, EMPEM, CMEICF, APAE, EMPAL e CEPACS. O trajeto encerra às 13 horas. **LINHA RETORNO (tempo estimado 1h20min) -** Mesmo itinerário saindo às 17h10min a partir das escolas na seguinte ordem, EMPEM, CMEICF, APAE, EMPAL, e CEPACS. Encerrando o roteiro aproximadamente às 18h40min. **TOTAL: 76,78 km diários, variando com a possibilidade de desvio, conforme as condições das estradas. Mapa em anexo.** **Veículo com capacidade mínima prevista para atender 15 LUGARES. Não adaptado. Sem monitor.**	10,00	153.560,00

A solução 01 é a opção mais vantajosa para a administração, visto que a mesma é a mais econômicas das soluções apresentadas.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor preliminar da **Linha São Pedro** é de R$ 122.145,12 (Cento e vinte e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e doze centavos) referente a 200 (duzentos) dias letivos.

A estimativa do valor preliminar da **Linha Colônia Nova / Nossa Senhora das Dores** é de R$ 131.600,92 (Cento e trinta e um mil e seiscentos reais e noventa e dois centavos) referente a 200 (duzentos) dias letivos.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO
LINHA 1: COMUNIDADE SÃO PEDRO (VESPERTINO) **LINHA IDA (tempo estimado 1h20min) –** Saindo às 11h 40min da cidade, indo diretamente até a propriedade de Fernando Francescatto, próximo a barragem. Retornando pelo calçamento até a casa de Marcos Câmpara em Frente a Capela São Pedro. No trevo segue pela direita até o final do calçamento na casa de Elso Câmpara. Retornando pelo calçamento segue pela direita pela estrada de chão até a propriedade de Itamar Rissardi, seguindo a esquerda passando pelas propriedades de Adelar Rissardi, Fernando Rissardi e Isaura Rissardi. Retorna ao calçamento sentido asfalto e escolas na seguinte ordem, EMPAL, CEPACS, EMPEM, CMEICF e APAE, conforme demanda de alunos. O trajeto encerra às 13 horas. **LINHA RETORNO (tempo estimado 1h20min) -** Mesmo itinerário com início às 17h10min. Saindo das escolas na seguinte ordem, EMPAL, CEPACS, EMPEM e CMEICF, conforme demanda de alunos e encerrando aproximadamente às 18h40min. **TOTAL: 65,04 km diários, podendo variar com a possibilidade de desvio, conforme as condições das estradas. Mapa em anexo.** **Veículo com capacidade mínima prevista para atender 20 alunos. Não adaptado. Sem monitor.** • Através de análise realizada nos relatórios de matrículas dos alunos usuários do transporte escolar de ambas as linhas, constatou-se que não há necessidade de veículo adaptado, pois não há aluno portador de necessidades especiais de locomoção em ambas as linhas. • Através de análise realizada nos relatórios de matrículas dos alunos usuários do transporte escolar de ambas as linhas, constatou-se que não há necessidade de monitor de transporte escolar, pois não há aluno portador de necessidades especiais de locomoção em ambas as linhas e há apenas 02 (dois) alunos da educação básica na modalidade de educação infantil de 04 e 05 anos, tornando desnecessária a presença do monitor, o que reverte em economicidade de valores na prestação de serviço.

DESCRIÇÃO
LINHA 2: COMUNIDADE COLÔNIA NOVA E NOSSA SENHORA DAS DORES (VESPERTINO) **LINHA IDA (tempo estimado 1h20min) -** Saindo às 11:40 da cidade, sentido Parque de Máquinas da Prefeitura, ao lado da Oficina Roani vira a direita passando pela propriedade de Severino Bordin. Retorna para o asfalto e vira à direita seguindo até a propriedade de Jorge Merlo. Retorna ao asfalto até a propriedade de Marcio Merlo. Segue pela esquerda passando pela Capela da Comunidade Nossa Senhora das Dores. Na 2ª entrada após a propriedade de Juca Albani vira a direita até a propriedade de Olívio Venturim. Retorna ao calçamento, vira a direita, sentido Capela da Comunidade Colônia Nova seguindo até a propriedade de Evandro Albani. Retorna para a Capela e segue pela direita até o trevo seguindo pela direita até a propriedade de Patrícia Donatti, retornando à esquerda até a propriedade de Marcelo Donatti, passando pela propriedade de Valdir Donatti em seguida vira à direita no sentido da propriedade de Nelis Donatti até a propriedade de Clari Lovatto retornando à direita sentido à propriedade de Ilário Donatti e Valdir Calgaro seguindo sentido a propriedade de Valter Buffon retorna ao calçamento sentido a propriedade de Marli Bordin. Retornando para a cidade sentido escolas na seguinte ordem, EMPEM, CMEICF, APAE, EMPAL e CEPACS. O trajeto encerra às 13 horas. **LINHA RETORNO (tempo estimado 1h20min) -** Mesmo itinerário saindo às 17h10min a partir das escolas na seguinte ordem, EMPEM, CMEICF, APAE, EMPAL, e CEPACS. Encerrando o roteiro aproximadamente às 18h40min. **TOTAL: 76,78 km diários, variando com a possibilidade de desvio, conforme as condições das estradas. Mapa em anexo.** **Veículo com capacidade mínima prevista para atender 15 LUGARES. Não adaptado. Sem monitor.** • Através de análise realizada nos relatórios de matrículas dos alunos usuários do transporte escolar de ambas as linhas, constatou-se que não há necessidade de veículo adaptado, pois não há aluno portador de necessidades especiais de locomoção em ambas as linhas.

- Através de análise realizada nos relatórios de matrículas dos alunos usuários do transporte escolar de ambas as linhas, constatou-se que não há necessidade de monitor de transporte escolar, pois não há aluno portador de necessidades especiais de locomoção em ambas as linhas e há apenas 02 (dois) alunos da educação básica na modalidade de educação infantil de 04 e 05 anos, tornando desnecessária a presença do monitor, o que reverte em economicidade de valores na prestação de serviço

8 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração não tem nenhuma providência a ser tomada para a execução dos serviços.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações de serviços que possam interferir no andamento dos serviços em questão.

10 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços a serem executados não interferem no atendimento das atividades do setor que utiliza o sistema.

11– VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem como propósito atender a demanda de alunos que residem nas Comunidades de São Pedro, São Luis (Colônia Nova) e Nossa Senhora das Dores.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05 – Departamento de Educação - 05.01 – Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.011 –Divisão de Educação – Transporte Escolar – 33.90.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção. Fonte: 121 Pnate Estado - Despesa: 1384 - Despesas com transporte escolar

13 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente referente à quilometragem realizada nos dias letivos do calendário escolar do município.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá arcar com todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, combustível, impostos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, além dos custos com alimentação diária dos motoristas e demais custos que possam incidir sobre o objeto desta licitação;

É de responsabilidade da Contratada a substituição de qualquer veículo em até **04 (quatro) horas** após ser comunicada, seja por falha mecânica, por desgaste ou qualquer outro dano que comprometa seu funcionamento durante a execução do serviço;

É de responsabilidade da Contratada, em caso de ausência de algum motorista, designar motorista substituto qualificado e habilitado em até **04 (quatro) horas**;

Disponibilizar os veículos em perfeitas condições, responsabilizando-se pelo abastecimento, manutenções preventivas e corretivas necessárias e motoristas devidamente habilitados. Tal solicitação tem o intuito de assegurar a qualidade da prestação de serviços e acima de tudo, a segurança dos alunos e usuários;

Como condição da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar todos os veículos e histórico de manutenção dos mesmos, lista dos veículos contendo a placa e cópia do IPVA quitado de cada veículo e a Vistoria Veicular Semestral emitida pelo Detran. Deverá apresentar também lista com os nomes dos motoristas e cópias das respectivas CNHs (Carteira Nacional de Habilitação) e cópia do certificado de Curso de Transporte Escolar;

Os motoristas dos veículos devem possuir Carteira de Habilitação dentro da validade e de acordo com a Categoria pertinente ao veículo;

A Contratada tem o **prazo máximo de 04 (quatro) horas** para substituir qualquer veículo que não esteja de acordo com as condições de uso do Contrato, a contar da comunicação emitida pela Contratante;

Os veículos deverão estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular e em nome da empresa licitante.

A empresa contratada se responsabilizará por realizar a manutenção (preventiva e corretiva) dos veículos para que estes transitem em perfeito funcionamento e ofereçam plena segurança para os alunos e usuários;

A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, fazer a revisão diária dos veículos, como verificação e manutenção de pneus, faróis, freios, direção, limpeza do interior e exterior, conservação de estofados, entre outros, de todos os veículos;

Os veículos deverão possuir equipamentos essenciais conforme legislação de trânsito vigente conforme já

mencionado neste Termo de Referência;

Comunicar expressamente ao fiscal e/ou gestor do contrato, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato;

Prestar ao fiscal e/ou gestor do contrato, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer documentação para acompanhamento e fiscalização do contrato;

Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;

Garantir o atendimento e o transporte dos alunos de maneira contínua, regular, segura e ininterrupta com cordialidade, inclusive no que se refere ao trato com os alunos, comunidade e profissionais das Unidades de Ensino.

Manter os dados cadastrais atualizados sobre a empresa, os veículos, condutores e monitores para o gestor e fiscal de contrato;

Mensurar a quilometragem percorrida mensalmente por rota, conforme itinerário específico por linha, informando os dados ao gestor e ao fiscal de contrato;

Zelar para que os condutores dos veículos e monitores se apresentem de forma condizente com a função exercida (uniformes de identificação da empresa contratada se possuir);

Atender os requisitos necessários de manutenção dos veículos para garantir a segurança e o conforto na prestação dos serviços de transporte escolar;

Manter quitado os licenciamentos e demais documentos obrigatórios dos veículos do transporte escolar;

Permitir que o gestor e/ou fiscal de contrato tenha livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;

Atender rigorosamente os horários e roteiros determinados pelo Departamento de Educação, através do gestor de contrato e fiscal de contrato;

Comunicar de imediato ao gestor e/ou fiscal de contrato de transporte escolar a ausência de alunos atendidos por ramificações ou “galhos” fora da rota principal do transporte;

A contratada se compromete a disponibilizar qualquer documento que venha a ser solicitado pelo Departamento de Educação, fiscal e/ou gestor do contrato.

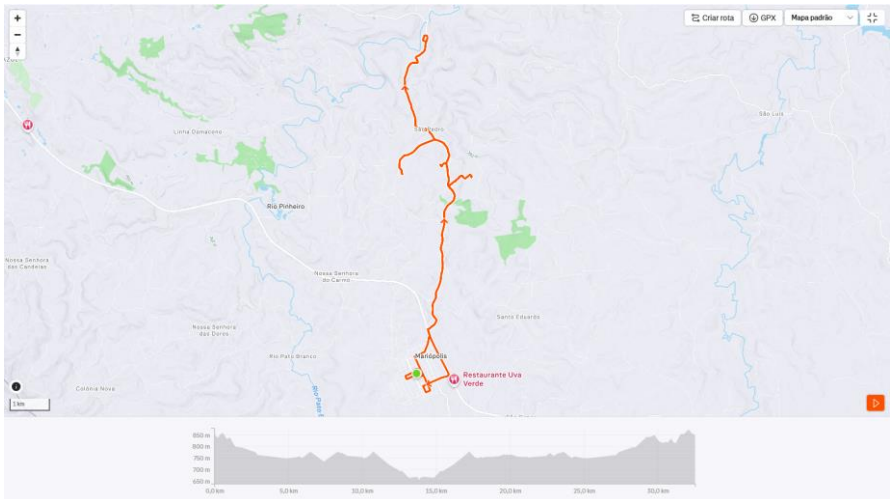
A contratada deverá obrigatoriamente comprovar as quilometragens percorridas em cada linha do Transporte Escolar executado, por meio de relatório mensal emitido pelo CRONOTACÓGRAFO, afim de assegurar a correta execução do serviço conforme o itinerário estabelecido em TR, Edital e Contrato;

Tais requisitos encontram-se pormenorizados também na Lei Municipal nº 99/2026 que dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar Público do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências (em anexo).

15- DA ESCOLHA

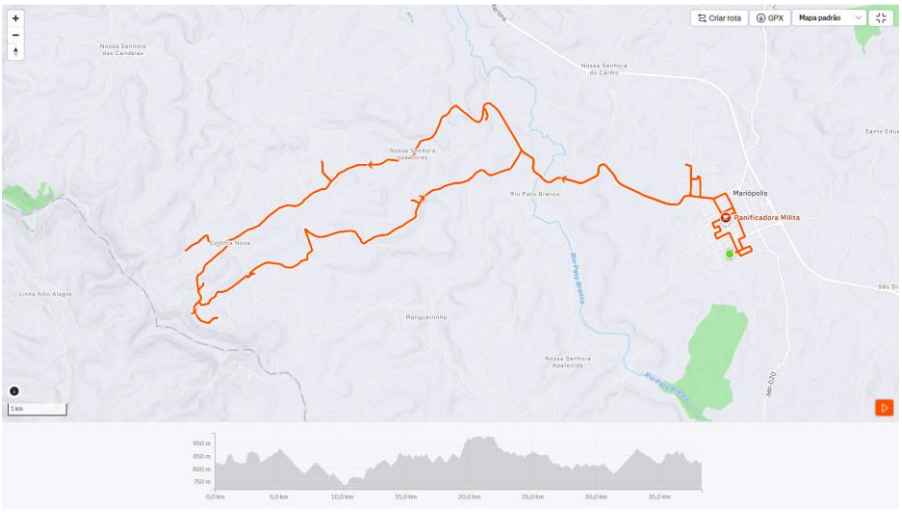
Em análise aos orçamentos, observamos os preços apresentados pela empresa que estão compatíveis com os praticados no mercado.

ANEXO I
ROTA LINHA SÃO PEDRO



LINK PARA ACESSO:
https://www.strava.com/activities/18027167436?utm_source=UNKNOWN&utm_source=android_share&utm_medium=referral&utm_medium=social&share_sig=SUVRT4281775655743&_branch_match_id=1529478262595883935&_branch_referrer=H4sIAAAAAAAAA8soKSkottLXLy4pSixL1EssKNDLyczL1g8IDsvydgr1SDRKsq8rSk1LLSrKzEuPTyrKLy9OLbJ1zijKz00FAK%2FYxLI9AAAA

ROTA LINHA COLÔNIA NOVA/ DORES



LINK PARA ACESSO:
https://www.strava.com/activities/18131894862?utm_source=UNKNOWN&utm_source=android_share&utm_medium=referral&utm_medium=social&share_sig=1B3TEGGR1776349457&_branch_match_id=1529478262595883935&_branch_referrer=H4sIAAAAAAAAA8soKSkottLXLy4pSixL1EssKNDLyczL1jdJKY%2FyLrcwzDNKsq8rSk1LLSrKzEuPTyrKLy9OLbJ1zijKz00FAPRz7O09AAAA